



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 272 /2009 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 272 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000071/2009 – 15285, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **BRASFRIGO S/A.**, estabelecida na _____, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **19.166.180/0001-04**, por **06 (seis)** anos o uso das águas de um **afluente sem denominação do Córrego Samambaia**, no ponto de coordenadas **16°21'56,9" S e 47°35'21,4" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1166 (mil cento e sessenta e seis) horas por ano, de maio a outubro**, de até **259,5 l/s (duzentos e cinquenta e nove vírgula cinco litros por segundo)**, para atender a um **bombeamento**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – O bombeamento tem por finalidade abastecer um tanque-pulmão (P. 15348), onde há duas captações para irrigação (P. 12941 e 12942). A captação é realizada a partir de uma acumulação em barramento (P. 12943) com volume total acumulado de **1.418.721,04 m³ (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e um vírgula zero quatro metros cúbicos)** e volume útil de **1.100.000 m³ (um milhão e cem mil metros cúbicos)**, proveniente em sua maioria de um bombeamento realizado no Córrego Samambaia, outorgado pela Agência Nacional de Águas. O volume acumulado é suficiente para atender à soma das captações e para manter a vazão mínima à jusante por descarga de fundo.